

CONTRATO Nº 010/2026

DISPENSA Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ALARMES DE SEGURANÇA, TELEFONIA, MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO, VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada legalmente Presidente da Câmara Municipal o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guaraí/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2 – GEOVANNE EULÁLIO DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.046.468/0001-04, com sede à Rua 06 de agosto, nº 1700, centro, na cidade de Guaraí/TO, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Srº **GEOVANNE EULÁLIO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 004.368.001-10, residido e domiciliado em, Guaraí/TO, doravante denominado **CONTRATADA**;

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ALARMES DE SEGURANÇA, TELEFONIA, MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO, VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total estimada de R\$ 40.065,30 (quarenta mil e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis após apresentação da nota fiscal, no valor de R\$ 3.642,30 (três mil seiscientos e quarenta e dois reais e trinta centavos), a serem pagos em moeda nacional corrente na conta bancária fornecida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência de vigência de 11 (onze) meses, contados de 01 de fevereiro à 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.02.01.031.2107 – Elemento 3.3.90.39 – 17 – manutenção de máquinas e equipamentos.

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração

6.1.2. Fazer trabalhos de acordo com o cronograma da Câmara Municipal.

6.1.3. A **Contratada** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

6.1.4 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratada**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

6.1.5. A **Contratada** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.

6.16. A **Contratada** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:

6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.

6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;

6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**, porém o Contratado deverá zelar pela conservação dos mesmos.

6.2.4 A **Contratante** se compromete a disponibilizar ressarcimento de despesas de locomoção equivalentes ao valor das do secretário municipal quando o contratado necessitar de prestar serviços fora no município, ficando o contratado obrigado a prestar relatório de viagem nas mesmas condições e prazo estipulado ao secretário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA e DO REAJUSTAMENTO

7.1. A **Contratada** deverá, sempre que solicitada, dirigir-se à sede da contratante para atender/prestar o serviço necessário;

7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADA não poderão ser reajustados sob as penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;

9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 28 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
CONTRATANTE


GEOVANNE EULÁLIO DA COSTA
CNPJ: 12.046.468/0001-04
CONTRATADO